



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 027 /2025

Dispõe sobre a concessão de subvenção social a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2025 a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento de 2025 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01-08.242.0017.2130.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência (Ficha 473/Fonte 1.500).

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei serão usados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02.04.03-12.367.0010.2189.3.3.50.43.00 – Manutenção das Ações da Educação Especial – Subvenções Sociais. (Ficha 331/Fonte 1.500).

Art. 4º A subvenção social ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de convênio entre o Município e a entidade subvencionada, para execução de suas atividades, conforme o plano de trabalho, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

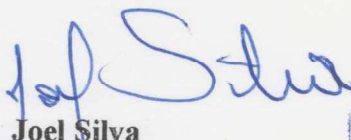
Art. 5º As liberações dos recursos serão em parcelas, conforme estabelecido no plano de trabalho e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 7º O Poder Executivo designará uma Comissão de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos de convênio e a execução da parceria em tela também será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 26 de maio de 2025.


Joel Silva

Prefeito Municipal

RECEBEMOS	
Em	26/05/2025
Horas	15:05
Protocolo	482/2025
Maria Geralda Castro de Souza	
Secretária Executiva da Câmara Municipal	
Pedralva - MG	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 018/2025/PMP

Pedralva, 26 de maio de 2025

A sua Excelência o Senhor
VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à análise desta Egrégia Casa Legislativa, na forma legal, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social à APAE de Maria da Fé para o exercício de 2025, apresentando as seguintes justificativas:

Em reunião com a Diretoria da APAE de Maria da Fé, discutiu-se o valor da subvenção para 2025, ficando acordada a manutenção do mesmo valor repassado em 2024, no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Como é de conhecimento de Vossa Excelência e dos demais pares, a APAE de Maria da Fé mantém convênio com a Prefeitura de Pedralva há mais de 10 (dez) anos, prestando atendimento essencial a crianças do Bairro Lagoa. Diante disso, o repasse dessa subvenção é imprescindível para a continuidade dos serviços oferecidos pela entidade.

Os serviços prestados pela APAE são exclusivamente assistenciais, conforme comprova o plano de trabalho em anexo. Por essa razão, solicitamos autorização desta E. Câmara para suplementar a dotação 02.06.01-08.242.0017.2130.3.3.50.43.00 – Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência (Ficha 473/Fonte 1.500), com a anulação da dotação 02.04.03-12.367.0010.3022.3.3.50.43.00 – Convênio com Entidade de Atendimento – Aluno com Necessidade Especial – Subvenções Sociais (Ficha 331/Fonte 1.500).

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), destacamos que:

1. A criação da despesa está acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025 e os dois subsequentes;
2. Quanto ao impacto orçamentário, estamos realizando anulação de dotação existente, garantindo que não haverá aumento de gastos;
3. A medida obedece ao disposto nos Arts. 15 e 16 da LRF, estando ainda prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA).

Diante do exposto, não restam dúvidas de que o Município possui condições de arcar com essa despesa sem comprometer seus compromissos financeiros.

Certo de que esta proposta será acolhida pelos Ilustres representantes desta E. Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões do meu elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Joel Silva
Prefeito Municipal